



*Aluis*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2947**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR  
CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS À  
ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, dentre elas as folclóricas no Município da Serra, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e a repassar recursos financeiros para a Associação de Bandas de Congo de Serra, garantindo apresentações das aludidas Bandas no âmbito do Município e fora dele, a partir da publicação desta Lei até dia 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único** – A Associação de Bandas de Congo poderá atender a convites para apresentações, inclusive fora do Município, sem prejuízo do calendário de apresentações do interesse do Município da Serra, especialmente aquelas relacionadas ao ciclo folclórico e religioso. Em caso de convite, haverá necessidade de ajuste de datas entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a Associação de Bandas de Congo e a entidade anfitriã, bem como definição do uso dos recursos advindos desse convênio, que tem como objetivo principal o fortalecimento da cultura local.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Bandas de Congo da Serra em até 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado na forma do art. 2º obedecerá o Plano de Trabalho proposto pela entidade e poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:

I – aquisição, confecção e concerto de uniformes;

II – aquisição e manutenção de instrumentos musicais;

III – serviços de transporte, inclusive quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1º;

IV – alimentação em casos de viagens, excluídas as bebidas alcoólicas;

V – despesas atinentes à divulgação da entidade, das bandas, das festividades e apresentações folclóricas e dos projetos culturais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 2947/pg 02

**Parágrafo Único** – Com relação aos ensaios das Bandas de Congo, o convênio cobrirá até dois ensaios de cada Banda de Congo Mirim e um ensaio de cada Banda de Congo Adulta por mês.

**Art. 4º** - Por força do Convênio resultante da presente Lei, a Associação de Bandas de Congo da Serra obrigar-se-á a;

- I – priorizar a aplicação dos recursos para a manutenção da cultura das bandas de congo e das festividades folclóricas e religiosas do Município da Serra;
- II - apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à Câmara Municipal, dando conta das atividades desenvolvidas;
- III – sujeitar -se à fiscalização do Município com relação à atuação de seus membros durante as festividades e apresentações de que participar;
- IV – informar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através de um relatório, o endereço, horário e o dia de ensaio de todas as Bandas de Congo;
- V – promover gestões no sentido de que as crianças e adolescentes, integrantes das bandas, tenham freqüência normal nas aulas durante o período escolar.

**Parágrafo Único** – Dos recursos financeiros a que se refere o art. 2º, a Associação de Bandas de Congo da Serra poderá reter até 15% (quinze por cento) para utilizar em pagamento de despesas com; a sede da entidade, assim entendidas as despesas com água, luz, telefone e material de consumo.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e à Auditoria Geral do Município fiscalizar a execução do Convênio, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de março de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo: 946.9593/2005 - Jgs

Praça Dr. Pedro Feu Rosa n.º 01 – Centro –Serra/ES